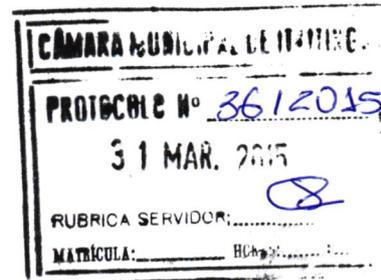


Mensagem Nº 007/2015

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE.



Senhor Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Nº 007/2015 que trata sobre a alteração da Lei Nº 507/2014 somente quanto ao reajuste dos servidores das categorias de manipuladores de alimentos e secretários escolares (apresento proposição que visa a melhoria salarial às citadas categorias, em respeito as datas base das nominadas categorias).

Formulamos sinceros agradecimentos aos nobres vereadores pela apreciação e votação do presente Projeto de Lei, por ser de legítimos interesses de servidores deste Município.

No ensejo, renovamos à Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em
30 de março de 2015.



ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 007/2015, de 30 de março de 2015

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal de nº. 507/2014 no tocante ao reajuste dos servidores das categorias de manipuladores de alimentos e secretários escolares, constante no anexo único parte integrante desta lei e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 5% (cinco por cento) o vencimento básico dos servidores das categorias dos manipuladores de alimentos e secretários escolares, constante da tabela salarial de que trata o anexo único, o qual é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - o reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, estende-se aos servidores aposentados das mesmas categorias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, exceto quanto aos efeitos financeiros os quais retroagirão a 1º de fevereiro de 2015.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, 30 de março de 2015.



ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
AO PROJETO
DE LEI
007/2015

SECRETARIO ESCOLAR			
REF	CLASSE 01	CLASSE 02	CLASSE 03
1	R\$ 1.293,29	R\$ 1.551,94	R\$ 1.707,13
2	R\$ 1.332,08	R\$ 1.598,50	R\$ 1.758,35
3	R\$ 1.372,05	R\$ 1.646,46	R\$ 1.811,10
4	R\$ 1.413,21	R\$ 1.695,85	R\$ 1.865,43
5	R\$ 1.455,60	R\$ 1.746,72	R\$ 1.921,39
6	R\$ 1.499,27	R\$ 1.799,13	R\$ 1.979,03
7	R\$ 1.544,25	R\$ 1.853,10	R\$ 2.038,40
8	R\$ 1.590,58	R\$ 1.908,69	R\$ 2.099,56
9	R\$ 1.638,29	R\$ 1.965,95	R\$ 2.162,54
10	R\$ 1.687,44	R\$ 2.024,93	R\$ 2.227,42
11	R\$ 1.738,07	R\$ 2.085,68	R\$ 2.294,24
12	R\$ 1.790,21	R\$ 2.148,25	R\$ 2.363,07

MANIPULADORA DE ALIMENTOS			
REF	CLASSE 01	CLASSE 02	CLASSE 03
1	R\$ 788,00	R\$ 851,05	R\$ 919,13
2	R\$ 811,64	R\$ 876,58	R\$ 946,71
3	R\$ 835,99	R\$ 902,88	R\$ 975,11
4	R\$ 861,07	R\$ 929,97	R\$ 1.004,36
5	R\$ 886,90	R\$ 957,87	R\$ 1.034,49
6	R\$ 913,51	R\$ 986,60	R\$ 1.065,53
7	R\$ 940,92	R\$ 1.016,20	R\$ 1.097,49
8	R\$ 969,14	R\$ 1.046,69	R\$ 1.130,42
9	R\$ 998,22	R\$ 1.078,09	R\$ 1.164,33
10	R\$ 1.028,16	R\$ 1.110,43	R\$ 1.199,26
11	R\$ 1.059,01	R\$ 1.143,74	R\$ 1.235,24
12	R\$ 1.090,78	R\$ 1.178,06	R\$ 1.272,29